

Art. 23.º Os regulamentos, quando aprovados pelo congresso, obrigam tanto como estes estatutos.

Paços do Governo da República, 5 de Janeiro de 1929.—O Ministro da Instrução Pública, *Gustavo Cordeiro Ramos*.

Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

2.ª Repartição

Decreto n.º 16:343

Tendo sido dissolvida a União do Professorado Primário Oficial Português, por decreto de 27 de Janeiro de 1928, publicado no *Diário do Governo* n.º 28, 2.ª série, de 4 de Fevereiro do mesmo ano, no qual se preceitua que o Governo, pelo Ministro da Instrução Pública, deverá arrecadar todos os bens que à referida colectividade pertenciam, até se providenciar sobre a sua definitiva aplicação;

Considerando que, por despacho de 8 de Fevereiro do corrente ano, foi encarregado o conselho administrativo da Inspecção Escolar do 1.º bairro de Lisboa de transferir para a posse do Instituto do Professorado Primário Oficial Português os valores com averbamento que pertenciam à associação dissolvida, cobrar o valor em cheque, fazer a liquidação das letras e depositar os fundos assim liquidados e os já existentes em moeda corrente;

Considerando que, por despacho de 6 de Março último, foi determinado que os referidos fundos, na importância de 103.207\$58, bem como a quantia de 487\$03, proveniente do legado deixado ao Instituto do Professorado Primário Oficial Português pelo cidadão António Simões Lopes, sejam aplicados à instalação da secção feminina do mesmo Instituto, da cidade do Porto, a qual ficará com o encargo do pagamento de subsídios mensais, na importância de 666\$, estabelecidos pela extinta União a favor do um estudante cego, de uma professora impossibilitada de exercer as suas funções, e da viúva de um professor primário;

Considerando ainda que, por portaria de 6 de Março de 1928, publicada no *Diário do Governo* n.º 55, 2.ª série, de 9 do mesmo mês, foi nomeada uma comissão para tratar da instalação da secção feminina do Instituto do Professorado Primário Oficial Português, da cidade do Porto;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Instrução Pública e tendo ouvido a Procuradoria Geral da República:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os fundos que pertenciam à União do Professorado Primário, dissolvida por decreto de 27 de Janeiro de 1928, na importância de 103.207\$58, bem como a quantia de 487\$03 proveniente do legado deixado ao Instituto do Professorado Primário Oficial Português pelo cidadão António Simões Lopes, serão entregues à comissão nomeada pela portaria de 6 de Março de 1928 para tratar da instalação da secção feminina do mesmo Instituto, da cidade do Porto.

Art. 2.º Até que se constitua o conselho administrativo da secção feminina do Instituto do Professorado Primário Oficial Português, do Porto, fica autorizada a comissão instaladora a que se refere o artigo antecedente a despendar a verba necessária para a instalação da aludida secção e a pagar os subsídios mensais estabelecidos pela colectividade dissolvida, de 150\$, 266\$ e 250\$, res-

pectivamente, a favor do estudante cego José Antunes Serrão Burguete, aluno do Conservatório Nacional de Música de Lisboa, da antiga professora Laura Vilaça da Rocha, em tratamento na Casa de Saúde da Idanha, e de Celeste Manaças, viúva do professor António Manaças.

§ único. Constituído o conselho administrativo da secção feminina do Instituto no Porto, ficará a seu cargo o pagamento dos subsídios de que trata o presente artigo, cessando o que se refere ao estudante José Antunes Serrão Burguete logo que este complete o curso que actualmente frequenta.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 11 de Janeiro de 1929.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Gustavo Cordeiro Ramos*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

12.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 16:344

Tornando-se necessário o reforço da verba de 75.700\$, descrita no capítulo 6.º «Direcção Geral dos Serviços Pecuários», artigo 34.º «Ajudas de custo e despesas de transportes», do orçamento do Ministério da Agricultura para o ano económico de 1927-1928, com a quantia de 24.000\$, para completa liquidação de despesas daquela natureza, e verificando-se disponibilidades na verba de 48.000\$, descrita no mesmo capítulo, artigo 36.º «Rendas de propriedades» sob a rubrica «Sede da Direcção Geral»;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 24.000\$ a verba de 75.700\$, inscrita no capítulo 6.º «Direcção Geral dos Serviços Pecuários», artigo 34.º «Ajudas de custo e despesas de transportes», do orçamento do Ministério da Agricultura para o ano económico de 1927-1928, anulando-se correspondente quantia na verba de 48.000\$, inscrita no mesmo capítulo, artigo 36.º «Rendas de propriedades» sob a rubrica «Sede da Direcção Geral».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 10 de Janeiro de 1929.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas*—*Mário de Figueiredo*—*António de Oliveira Salazar*—*Júlio Ernesto de Moraes Sarmento*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*Manuel Carlos Quintão Meireles*—*Eduardo Aguiar Bragança*—*José Bacelar Bebiano*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Pedro de Castro Pinto Bravo*.